

**CONTRATO Nº 10/2016/GVG****CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO,
ATRAVÉS DO GABINETE DA VICE
GOVERNADORIA E A EMPRESA
JORNAL A GAZETA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da (o) **GABINETE VICE-GOVERNADORIA**, com sede no (a) **CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CPA** - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.415/0027-83, neste ato representado por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**, inscrito no CPF sob o nº 629.183.119-87, RG nº 39940027 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JORNAL A GAZETA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.167.347/0001-00, com sede Capital, neste ato representada pelo Senhores **JOAO DORILEO LEAL**, portador do RG nº 086.575-8.SSP/MT, CPF nº 177.801.281-72, residente e domiciliado nesta Capital, e **ADAIR NOGAROL**, brasileiro, portador da cedula de identidade RG 255.745 SSP/MT e do CPF nº 419.676.238-72, residente e domiciliado na Av. José Rodrigues do Prado nº. 734, Bairro Santa Rosa, residente nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 358810/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

✓ DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Ordenador de Despesa, conforme consta no **Processo nº. 358810/2015/GGOV** que será regido pelo **Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93** e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com os anexos de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Decreto Estadual nº 7.217/06 e suas alterações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário, pela CONTRATADA, de **02 (dois) exemplares do Jornal a Gazeta**, a serem entregues no Gabinete de Governo do Estado- CONTRATANTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer diariamente ao CONTRATANTE o exemplar objeto deste contrato, no local acima indicado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor unitário do presente contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando o valor de R\$ **1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** correspondente a 02 (dois) assinaturas anuais de fornecimento de exemplares diário, do jornal A Gazeta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em única parcela, através de nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 - SAGP/SEFAZ** publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), conforme recomendação técnica nº 067/2011 da Auditoria Geral do Estado, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e o recebimento definitivo do serviço juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade:

- a) Certidão Negativa do FGTS;
- b) Certidão Negativa INSS;
- c) Certidão Negativa SRF (conjunta Receita Federal);
- d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio) - Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência e concordata;
- h) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

4.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado **alguma irregularidade nas Certidões**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, notificando-o, e caso não haja apresentação de alguma certidão prevista ou se elas estiverem com o prazo de validade expirado será **contado o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar-se, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**

Parágrafo Segundo - Caso constatado **alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias



correções, com as informações que motivaram sua rejeição, **contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas;

4.3. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **projeto atividade 2007, fonte 100, elemento de despesa 33.90.39.00**

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de **30.06.2016 a 30.06.2017**, tendo sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Supervisionar os serviços objeto deste contrato, exigindo **presteza na execução e correção de eventuais falhas detectadas;**

7.2. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da contratada, necessários à execução e entrega do objeto do contrato;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7.4. Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma exigidas pela lei nº 8.666/93 e normas legais do âmbito estadual;

7.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste contrato.

8- CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços objeto deste contrato;

8.2. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.3. Substituir, sem ônus para a contratante, as publicações que porventura estejam danificadas e/ou em discordância do objeto solicitado neste contrato, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da contratante;

8.4. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos jornais;



8.5. Apresentar nota fiscal, acompanhado de certidões negativas de débito, conforme exigidas na legislação e cláusula do pagamento.

9- CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela **Sra. LORENA KAROLINA BRUSCHI (Fiscal titular)** e **MARCIA MARIA KOVALESKI (Fiscal suplente)**, que comunicará o Gabinete do Direção sobre os problemas que por ventura vierem a ocorrer, para em conjunto tomar as providências que se fizerem necessárias, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Fiscal deverá manifestar em prazo razoável quando ocorrer à inexecução do serviço ou quaisquer outras falhas detectadas durante a execução do contrato, para que possa saná-las junto à contratada.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

II.1- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do serviço não prestado, por dia decorrido.

II.2- pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do bem;

II. 3 - pela demora em corrigir falhas do bem fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **2% (dois por cento)** do valor do bem, por dia decorrido;

II. 4- pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no bem fornecido, entendendo-se como recusa o fornecimento do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do bem ou serviço rejeitado;

II. 5- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo aditivo contratual e não abrangida nas hipóteses anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois)** anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - pelo descumprimento do prazo de entrega dos bens;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento dos bens, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e.

III - pelo não fornecimento dos bens de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou



III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

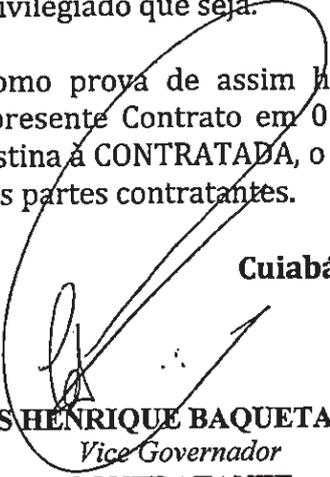
12.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

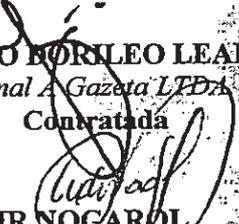
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

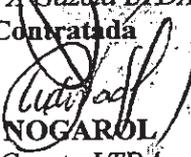
13.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cuiabá/MT, 22 de junho de 2016.


CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Vice Governador
CONTRATANTE


JOÃO BORILEO LEAL
Jornal A Gazeta LTDA
Contratada

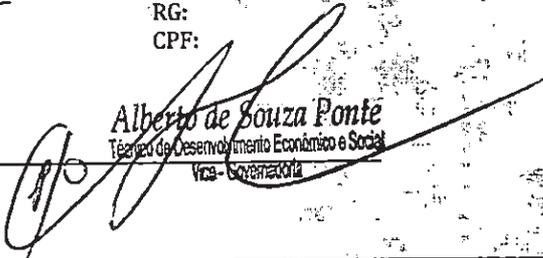

ADAIR NOGAROL
Jornal A Gazeta LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Edvina Pereira S.
RG: 13153528 SSP/MT
CPF: 707.648.211-34

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

FISCAL DO CONTRATO:


Alberto de Souza Ponte
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
Vice-Governador



Número:

Data:

Título:

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2016/GABINETE DA VICE GOVERNADORIA- CONTRATO Nº
010/2016/GVG**

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 153/2016/ASSJ. SUPAS. CASACIVL e **AUTORIZO** a contratação da empresa especializada para fornecimento diário do jornal regional que atendam às necessidades da CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência e processo Administrativo nº 284637/2016/GVG, juntamente com a empresa Jornal A Gazeta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número - CNPJ n.: 06.167.347/0001-00, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 30.06.2016 a 30.06.2017, no valor total de R\$ 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais), tudo com espeque no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto	Meses	Valor Total
OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DIARIO DE 02 (DOIS) EXEMPLARES DO JORNAL REGIONAL PARA ATENDER O GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284637/2016/GVG.	12	R\$ 1.400,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/atividade: 2007 elementos e subelementos de despesas: 3390.3900, Fonte: 100

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do



Contrato nº 57/2016 – CIA. 0148860-04.2016.8.11.0000

de acordo com as cláusulas avençadas. Em caso de substituição, ficará a cargo da servidora **LÍGIA TIEMI SAITO ARRUDA**, matrícula 12652.

10.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, deverá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistado pela Contratada.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) fiscalização da execução do ajuste;
- e) avaliar os serviços;
- f) negociar valores por ocasião das eventuais revisões.

CLÁUSULA TREZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

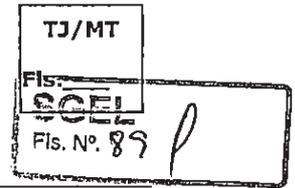
13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação



Contrato nº 57/2016 – CIA. 0148860-04.2016.8.11.0000

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, de fls. 03 a 04-TJ/MT, a Proposta da empresa, de fl.05-TJMT, e os demais documentos que instruiu o referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os 42 (quarenta e dois) exemplares do Jornal A GAZETA deverão ser entregues diariamente no Corpo da Guarda do prédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso até às 7 horas da manhã, pelo período que vigorar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 em que as partes estão sujeitas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

6.1. O valor do Contrato é de **R\$29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de **R\$2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais).

6.2. O valor ora acordado é fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses.

6.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorrido após a celebração deste termo contratual.

6.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.



Contrato nº 57/2016 - CIA. 0148860-04.2016.8.11.0000

judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

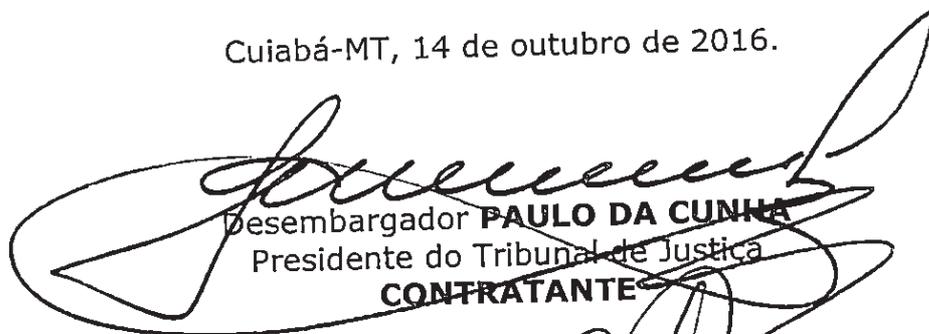
15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

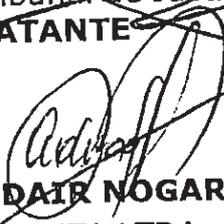
CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

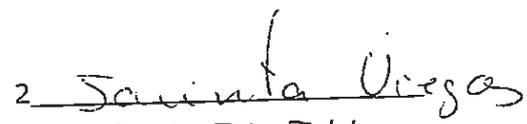
Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2016.


 Desembargador **PAULO DA CUNHA**
 Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE


 Representante **ADAIR NOGAROL**
 JORNAL A GAZETA LTDA
CONTRATADA

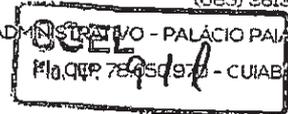
Testemunhas:

1 
 RG _____
 CPF **Ester Giboto Santiago**
 CPF: 725.611.148-72
 RG: 8.394.531 SSP-SP

2 
 RG 05045754
 CPF 49625047115



Assinatura
OK



CONTRATO Nº 012/2016/GCOM

*Contrato que entre si celebram o **GABINETE DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, tendo por objeto a assinatura anual de jornal.*

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio do **GABINETE DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás, CEP 78049-055, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0015-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **JEAN MARCEL DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG 1690135-5-SSP/MT e do CPF nº 019.679.621-03, e de outro lado a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 06.167.347/0001-00, com sede na Rua Professora Tereza Lobo, nº 30, Bairro Senhor dos Passos, CEP 78.048-670, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. **ADAIR NOGAROL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0255745-2 SSP/MT e do CPF/MF nº 419.676.238-72, residente e domiciliado nesta Capital, em conformidade com o que consta da autorização do processo nº 277094/2016/GCOM, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

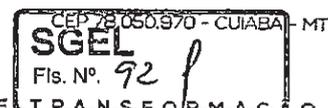
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a aquisição de 10 (dez) assinaturas anuais do Jornal A GAZETA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos pressupostos da inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, devidamente reconhecidos nos autos do Processo nº. 277094/2016, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, as cláusulas deste Instrumento e demais normas aplicáveis a licitação e contratos administrativos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Integram-se a este Contrato, independente de transcrição ou registro, a proposta da CONTRATADA, o ato de reconhecimento da inexigibilidade e os demais elementos dos autos do Processo nº. 277094/2016, cujo teor declaram as partes ter o pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

4.1.1. Cumprir o objeto do Contrato, executando os serviços em conformidade com o que foi estabelecido na proposta de preço juntada nos autos do Processo nº. 277094/2016, observados os fins determinantes da contratação;

4.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº. 8.666/93 durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

4.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do presente Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, os prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas necessárias para o cumprimento do pactuado;

4.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do Contrato;

4.1.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto deste Contrato, cujos comprovantes deverão ser apresentados à CONTRATANTE, sempre que esta solicitar;

4.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

4.1.7. Executar o Contrato na forma, no prazo e nas condições estabelecidas na proposta, sem deixar de atentar para o padrão de ordem técnica e qualidade exigido para os serviços dessa natureza;

4.1.8. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato;

4.1.9. Não transferir, no todo ou em parte, este instrumento sem o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE;

4.1.10. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a execução do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.1.11. Realizar o fornecimento dos jornais todos os dias da semana.

Arceles Luersen
Assessor Especial



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- 5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.1.2. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.1.3. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- 5.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, podendo nele intervir durante a vigência do Contrato para fins de ajuste ou suspensão da entrega ou da prestação.
- 5.1.5. Prestar as informações necessárias para o bom e fiel andamento da execução do Contrato, observadas as condições da proposta, os padrões de ordem técnica e de qualidade e os fins e motivos determinantes para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 6.2 O preço ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

UO: 13101

Projeto atividade	Elemento e Subelemento	Fonte de recurso
2007 - Manutenção de serviços administrativo gerais	33.90.39.03	100 - Recursos do Tesouro Estadual

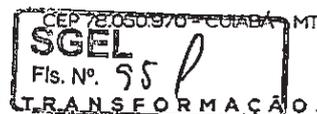
CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.



- 8.2 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 8.3 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 8.4 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 8.5 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 8.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.7 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.9 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.10 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 8.11 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 8.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.13 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

Marcel Liersen
- Assessor Especial
- OAB/MT



8.14 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

8.15 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

8.16 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.17 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.18 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.19 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.20 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

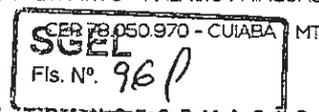
9.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ainda à aplicação de multa, cujo valor terá por base de cálculo o valor contratado, além do que segue:

10.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

Marcel Luersen
Assessor Especial
CONTRATAÇÃO



10.1.1.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a até 0,20% (vinte centésimos por cento) até 05 (cinco) dias de atraso e até 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Governo do Estado de Mato Grosso;

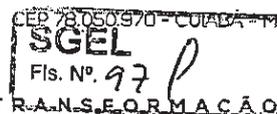
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria Geral de Justiça, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.3. Atraso quanto à obrigação de solucionar quaisquer problemas na execução do objeto, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões, na forma da Lei, no valor total da contratação:

10.1.3.1. Atraso até 02 (dois) dias, multa de até 5% (cinco por cento);

10.1.3.2. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de até 10% (dez por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, caso esta não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.



10.3. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar à Procuradoria Geral de Justiça.

10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF, e no caso de ficar impedido de licitar e contratar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as conseqüências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

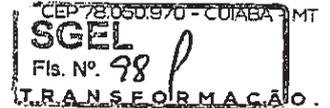
11.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.



12.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

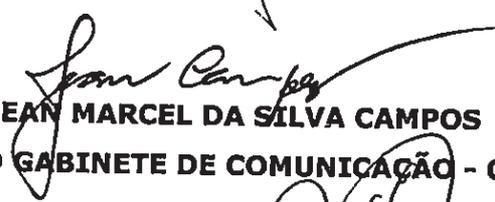
12.5 Será permitido a subcontratação parcial do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2016.


JEAN MARCEL DA SILVA CAMPOS

SECRETÁRIO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO - CONTRATANTE


ADAIR NOGAROL

JORNAL A GAZETA - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ana Maria Bruneira

RG: 207.275-SSP-MT

CPF: 175.959.401-68

Nome:

RG:

CPF:


Marcel Luersen
Assessor Especial
10/07/2016

RECEBEMOS DE JORNAL A GAZETA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.009.228
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SGEL

Fis. Nº. 77

A GAZETA

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.009.228

Série 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
5116 0706 1673 4700 0100 5500 1000 0092 2810 0096 7906

NATUREZA OPERAÇÃO
OUTRA SAÍDA MERC. OU PREST.SERV.NAO ESPECIFICADO - DENTRO DO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
151160041908390 18/07/2016 14:25:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL
132569485

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.167.347/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
GABINETE DO VICE GOVERNADOR

CNPJ / CPF
03.507.415/0027-83

DATA DA EMISSÃO
18/07/2016

ENDEREÇO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, S/N

BAIRRO / DISTRITO
CPA

CEP
78.050-970

DATA DA SAÍDA / ENTR
18/07/2016

MUNICÍPIO
BOA VISTA

FONE / FAX
(65) 3613 3811

UF
MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DE SAÍDA
13:21

FATURAS

1 - CONTRA APRESENTAÇÃO R\$1.400,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.400,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

C PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
64	ASSINATURAS - JORNAL A GAZETA CODIGO: 218764	49029000	040	5949	UN	2	700,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

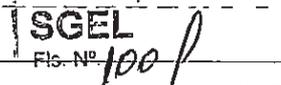
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme a Lei 12.741/2012, o valor total estimado dos impostos é R\$ 132,30.
Isento ISSQN conf. LC 047/98 Art. 239 Inciso 85. /B. Santander 033 AG. 4408 C/C 13-000118-8 -
EMPENHO:07101.0001.16.000212-6 -

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE JORNAL A GAZETA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.009.285 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



<h1>A GAZETA</h1>	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.009.285 Série 1 FOLHA 1/1	
	CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 5116 0806 1673 4700 0100 5500 1000 0092 8510 0097 7413	

NATUREZA OPERAÇÃO OUTRA SAÍDA MERC. OU PREST.SERV.NAO ESPECIFICADO - DENTRO DO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151160047077579 11/08/2016 14:37:52
INSCRIÇÃO ESTADUAL 132569485	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 06.167.347/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL ESTADO DE MATO GROSSO		CNPJ / CPF 03.507.415/0012-05	DATA DA EMISSÃO 11/08/2016
ENDEREÇO RUA 2, 1	BAIRRO / DISTRITO CENTRO POLITICO	CEP 78.000-000	DATA DA SAÍDA / ENTR. 11/08/2016
CÍPIO ABA	FONE / FAX (65) 3613 6225	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA DE SAÍDA 13:33

FATURAS
1 - CONTRA APRESENTAÇÃO R\$700,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 700,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 700,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
78	ASSINATURAS - JORNAL A GAZETA CODIGO: 221378	49029000	040	5949	UN	1	700,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Conforme a Lei 12.741/2012, o valor total estimado dos impostos é R\$ 66,15. Isento ISSQN conf. LC 047/98 Art. 239 inciso 85. /B. Santander 033 AG. 4408 C/C 13-000118-8 - EMPENHO: 12101.0001.16.000784-4 -	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE JORNAL A GAZETA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.009.444 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.009.444
Série 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
5116 1006 1673 4700 0100 5500 1000 0094 4410 0099 9419

NATUREZA OPERAÇÃO OUTRA SAÍDA MERC. OU PREST.SERV.NAO ESPECIFICADO - DENTRO DO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151160057427698 13/10/2016 15:45:42
INSCRIÇÃO ESTADUAL 132569485	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 06.167.347/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 00.396.895/0033-02		DATA DA EMISSÃO 13/10/2016
NOME / RAZÃO SOCIAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALAMEDA		CEP 78.115-140
ENDEREÇO RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO, S/N - SN		UF MT		DATA DA SAÍDA / ENTR. 13/10/2016
CIPIO ZEA GRANDE	FONE / FAX (65) 3688 6701	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		HORA DE SAÍDA 15:45

FATURAS	1 - 10/11/2016 R\$700,00
---------	--------------------------

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 700,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 700,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00		

C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
137	ASSINATURAS - JORNAL A GAZETA CODIGO: 227137	49029000	040	5949	UN	1	700,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Conforme a Lei 12.741/2012, o valor total estimado dos impostos é R\$ 66,15. Isento ISSQN conf. LC 047/58 Art. 239 Inciso 85. /B. Santander 033 AG. 4408 C/C 13-000118-8	



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 10Out16 NUMERO: 2016NE800867 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 130077/00001 - SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MT
CNPJ : 00396895/0033-02 FONE: 36886722 - PREFIXO 65
ENDERECO : AV.DR.ANIBAL MOLINA S/N
MUNICIPIO : 9167 - VARZEA GRANDE UF: MT CEP: 78115-901

CREDOR : 06167347/0001-00 - JORNAL A GAZETA LTDA
ENDERECO : TEREZA LOBO 30 CONSIL
MUNICIPIO : 9067 - CUIABA UF: MT CEP: 78048-670

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM ASSINATURA DE JORNAL GAZE
TA EM PROVEITO DA SFA-MT. PROC ORIGEM: 2016DI00046

CLASS : 1 22101 20122210520000001 086220 0100000000 339039 130002 OPERASFAS
PO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
PARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 21024010472201648
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MT /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 700,00
SETECENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 700,00
VALOR DO SEQ. : 700,00

DISTRIBUICAO / ENTREGA -DOCUMENTO / JORNAL / REVISTA / LIVRO
000019666
Assinatura Jornal Gazeta

T O T A L : 700,00

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
ORDENADOR

JOSE GERALDO F. DE SOUZA
GESTOR FINANCEIRO